



## CONTRATO Nº 137/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA PLANEJ ASSOCIADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Planej Associados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.284.336/0001-84, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 961, Centro, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, representada pelo sócio administrador o Sr. Vinicius Hilário Rodrigues, brasileiro, contador, portador do RG n.º MG-10.861.544, SSPMG e do CPF/MF n.º 055.998.056-62, residente e domiciliado na Rua Áustria, n.º 325, Jardim Europa, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR, REVISAR E RETIFICAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO GILRAT, NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO DE 2018, QUESTIONADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COM PRAZO DE RETIFICAÇÃO ATÉ 31/10/2018.**”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma púnica parcela, após o término e a entrega dos serviços ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA 69: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, iniciando no dia 19/10/2018 até o dia 18/12/2018.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do controlador, da Chefe da Divisão de Recursos Humanos e do Secretário Municipal de Administração.

## CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços administrativos relacionados à Divisão de Recursos Humanos, com a finalidade de identificar, revisar e retificar as irregularidades apontadas no gilrat, no período de setembro de 2013 a agosto de 2018, questionadas pela Receita Federal do Brasil, com prazo de retificação até 31/10/2018.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 19 de Outubro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Planej Associados Ltda  
Vinicius Hilário Rodrigues  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 280 565 728-06

Nome: Gracelly B. de Lima Pinto

CPF: 059.488.466-79

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676